

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03 /2025/ AMEP –  
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE ASSUNTOS  
METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, O  
INSTITUTO AGUA E TERRA – IAT E A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –  
SANEPAR, COM VISTAS A REGULAMENTAR O  
PLANO DIRETOR DA ÁREA DE INTERESSE  
ESPECIAL REGIONAL DO IGUAÇU – AIERI DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –  
RMC, EM ATENDIMENTO DO OBJETO DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 6232 DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2020 QUE INSTITUI GRUPO DE  
TRABALHO ESPECÍFICO PARA ESTA  
FINALIDADE, EM CONSONÂNCIA COM AS  
DIRETRIZES GERAIS FIXADAS NO DECRETO  
ESTADUAL Nº 3.742, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2008. PROTOCOLO: 20.952.459-7**

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que compõem o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os partícipes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando o Decreto Estadual nº 3.742/2008 que declara a Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.608/2012, responsável por vedar a ocupação humana em área de risco, bem como a Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020, que trata de Segurança das Barragens;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.232/2020, que Institui o Grupo de Trabalho para a revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI) na Região Metropolitana de Curitiba, em consonância com as diretrizes gerais fixadas no Decreto Estadual nº 3.742, de 12 de novembro de 2008;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 no art. 9º, inciso VI, que prevê as áreas de interesse especial e os Art. 13, inciso I, e Art. 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o Parecer Técnico Nº 193/2020 – GHID e demais justificativas apresentadas no protocolo nº 17.024.650-0 e apensos,

Considerando a necessidade de a SANEPAR efetivar o Plano de Ação Emergencial de Segurança das Barragens;

Considerando a necessidade de promover a regulamentação do Plano de Diretor da AIERI.

Resolvem os partícipes o seguinte:

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, doravante denominada “**SANEPAR**”, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.484.013/0001-45, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **WILSON BLEY LIPSKI**, brasileiro, portador do RG nº 3.736.429-6 SSP/PR e CPF 694.920.859-68, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, doravante denominado “**IAT**”, autarquia do Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Curitiba/PR neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9415 de 2 de Abril de 2025, portador do RG nº 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, em conformidade aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria como Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO - TC**, cujo Plano de Trabalho integra o mesmo como ANEXO I, nas seguintes bases e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O estabelecimento deste TC tem por objeto envidar esforços para atender aos objetivos do Decreto Estadual nº 6232, de 24 de novembro de 2020, que institui um Grupo de Trabalho Específico para realizar ações relacionadas à Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, da Região Metropolitana de Curitiba – RMC, instituída pelo Decreto Estadual nº 3.742, de 12 de novembro de 2008. Esses objetivos incluem a regulamentação do Plano Diretor da AIERI, a avaliação da inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de Segurança das Barragens, a estruturação de planos para a implantação dos Parques Ambientais Itaqui, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do

Iguaçu, e a avaliação dos estudos técnicos realizados pela SANEPAR para melhorar a qualidade da água na Bacia do Iguaçu e criar áreas de reserva hídrica.

**1.1.** O Plano de Trabalho (**ANEXO I**) é parte integrante e indissociável do Termo de Cooperação;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.** O Decreto Estadual nº 3.742/08 estabeleceu como Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI), na Região Metropolitana de Curitiba, as áreas contíguas ao leito do Rio Iguaçu, no trecho compreendido entre as barragens do Rio Irai e do Rio Piraquara, e do Rio Palmital, a jusante da Estrada da Graciosa, em Pinhais/PR, até o início da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana, as áreas sujeitas à inundação no tempo de recorrência de 100 anos. Nesse sentido o presente Termo visa estabelecer ações para da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu - AIERI, que possam dar efetividade aos objetivos do Decreto Estadual 3.742/2008, entre eles:

Regulamentação do PD da AIERI, conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 3.742/08, o qual será apoiado no ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DIRETOR DA ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL REGIONAL DO IGUAÇU - AIERI (COMEC, 2013), com a orientação de técnicos da COMEC e Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ (incorporado ao atual Instituto Água e Terra – IAT);

**2.1.** Avaliar a inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de segurança das barragens), nos limites do AIERI, realizado pela SANEPAR, através da análise das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010 e sua alteração), e, também, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.608/2012;

**2.2.** Estruturar o plano de implantação dos Parques Ambientais: Itaqui, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu, para atender as diretrizes estabelecidas para a AIERI.

**2.3.** Avaliar o Estudo Técnico a ser elaborado pela SANEPAR para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de áreas de reserva hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Para a execução deste TC, caberá aos partícipes a priorização e implementação das ações necessárias à consecução do objeto que neste consta, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

#### 3.1. Das obrigações da SANEPAR:

##### 3.1.1 Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI

3.1.1.1 Apoiar, no âmbito de suas atribuições, a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), que deverá ser revisado, atualizado e complementado.

3.1.1.2. Apoiar, na medida de suas atribuições, a execução das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI; 36 meses

##### 3.1.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica

3.1.2.1 Propor Estudos Técnicos para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de áreas de reserva hídrica, bem como o elaborar o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos, os quais não deverão comprometer o controle de cheias. 24 meses

##### 3.1.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)

3.1.3.1. Elaborar os elementos técnicos e coordenar as atividades para dar realização dos estudos e documentos necessários para o Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, inclusive com a proposição de regulamentos e zoneamentos que restrinjam a ocupação e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação. 24 meses

##### 3.1.4 Plano de Implantação de Parques

3.1.4.1. Apoiar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaqui, Ambiental de Piraquara,

Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques.

### **3.2. Das obrigações do IAT**

#### **3.2.1. Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI**

3.2.1.1 Contribuir, na medida de suas atribuições, para a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), que deverá ser revisado, atualizado e complementado.

3.2.1.2. Providenciar o levantamento para das áreas de mineração finalizadas, em operação, ou com licenciamento ativo.

3.2.1.3. Coordenar as atividades para realização de estudos hidrológicos, para que eventualmente, se estabeleçam as áreas de inundação e critérios de ocupação. Além disso, apoiar, conforme suas atribuições, a execução das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI.

#### **3.2.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica**

3.2.2.1. Analisar, propor alterações/adequações e aprovar o Estudo Técnico elaborado pela SANEPAR, para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de Áreas de Reserva Hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.

#### **3.2.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)**

3.2.3.1. Analisar, na medida de suas atribuições, os elementos técnicos do Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, elaborado pela SANEPAR, verificar a necessidade de sua regulamentação, e, em caso afirmativo, realizar, no que lhe couber, as atividades necessárias para aprovar eventuais instrumentos legais que proponham, por

exemplo, ações, regulamentos, zoneamentos com restrições a ocupação em área determinadas e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação.

### **3.2.4. Plano de implantação de Parques**

3.2.4.1. Executar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaqui, Ambiental de Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques.

### **3.3. Da AMEP:**

#### **3.3.1. Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI**

3.3.1.1 Coordenar a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), o qual deverá ser revisado, adequado e complementado.

3.3.1.2. Coordenar à realização das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários para a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, no âmbito de suas responsabilidades.

#### **3.3.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica na AIERI**

3.3.2.1. Analisar, propor alterações/adequações na medida de suas atribuições, o Estudo Técnico elaborado pela SANEPAR, para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de Áreas de Reserva Hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.

#### **3.3.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)**

3.3.3.1. Analisar, na medida de suas atribuições, os elementos técnicos do Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, elaborado pela SANEPAR, verificar a necessidade de sua regulamentação, e, em caso afirmativo, realizar, no que lhe couber, as

atividades necessárias para aprovar eventuais instrumentos legais que proponham, por exemplo, ações, regulamentos, zoneamentos com restrições a ocupação em área determinadas e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação.

### **3.4. Plano de implantação de Parques**

3.3.4.1. Executar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaqui, Ambiental de Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques.

### **3.5. Outras Atividades**

**3.5.1** Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TC na Imprensa Oficial Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura;

### **3.4. Obrigações Conjuntas**

3.4.1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TC.

3.4.2. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TC.

3.4.3. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse.

3.4.4. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes.

3.4.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.

3.4.6. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TC, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias.

3.4.7. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

3.4.8. Analisar, os documentos e elementos técnicos existentes, correlatos ao objeto deste TC, e acompanhar a execução dos estudos em elaboração, no âmbito de suas atribuições, em especial:

i) PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL (PAE) DAS BARRAGENS DE PASSAÚNA, PIRAQUARA I, PIRAQUARA II E IRAÍ;

ii) O ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DIRETOR DA AIERI, coordenado pela COMEC, atual AMEP, e elaborado pela empresa CONCRESOLO (2013);

iii) Os Estudos Técnicos contratados pela SANEPAR, em elaboração elaborados pela UNILIVRE (2023-2025) compreendendo:

iii.a) Desenvolvimento de metodologias, elaboração de estudos técnicos, mapas temáticos e anteprojetos, relacionados a bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, no que se refere a melhoria da qualidade da água in natura, desde suas nascentes até o município de Porto Amazonas, utilizando-se soluções baseadas na natureza (SbN), com o aproveitamento de cavas e meandros das várzeas do rio Iguaçu;

iii.b) Elaboração de estudos e projetos relacionados à disponibilidade hídrica do Rio Iguaçu, no que se refere à quantidade e qualidade da água in natura, identificando os potenciais usos de suas águas correlacionadas às necessidades e demandas para abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba, identificadas como forçantes de pressão sobre este corpo hídrico.

3.4.9. Revisar as diretrizes gerais de macrozoneamento e programa básico para subsidiar o desenvolvimento dos programas, planos e projetos em questão.

3.4.10. Estudar a viabilidade, propor alternativas, soluções técnicas e medidas administrativas necessárias, a fim de estruturar o plano de implantação dos Parques Ambientais inseridos dentro da proposta do Plano Diretor do AIERI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

4. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TC, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos

legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária.

**4.1.** As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

**4.2.** O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

**5.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**5.1.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**5.2.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**5.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.** Para a execução do presente TC caberá aos partícipes, SANEPAR, IAT e AMEP, formalizar a indicação de seus respectivos representantes para dar cumprimento às seguintes obrigações:

**6.1.** Deliberar sobre atividades a serem desenvolvidas, conforme previstas no PLANO DE TRABALHO – Anexo I, pelos técnicos responsáveis, devidamente designados.

**6.2.** Propor e dar seguimento a TERMOS ADITIVOS específicos para a execução de atividades entendidas como prioritárias entre as partes;

**6.3.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto deste, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;

**6.4.** Elaborar relatório mensal quanto à evolução das providências adotadas e resultados alcançados, os quais serão consolidados em relatórios trimestrais, a serem desenvolvidos pelo técnico designado para tal.

**6.5.** O acompanhamento e a fiscalização do presente TC serão executados por servidores indicados pelos órgãos através de portaria específica em até 15 dias após a assinatura do presente termo.

**6.6.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**6.7.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do AMEP conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**8.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**8.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**8.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

**9.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**9.1.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**9.2.** A publicação deverá ter o aval de todos os partícipes deste Termo de Cooperação antes de sua efetivação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

**10.** Será facultado aos partícipes a denúncia unilateral deste Termo, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao outro partícipe, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.** Aos casos não expressamente disciplinados neste Termo de Cooperação, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, assim como a legislação complementar pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.** O presente TC poderá ser alterado mediante justificativa, comprovado o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, por acordo entre as partes, podendo o objeto ser alterado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.** O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação;

**13.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da

parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

**13.2.** As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

**13.3.** E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

WILSON BLEY LIPSKI  
Diretor-Presidente da Sanepar

GILSON SANTOS  
Diretor-Presidente da AMEP

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Diretor-Presidente do IAT

Testemunha  
RG:  
CPF:

Testemunha  
RG:  
CPF:

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**I – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES**

<b>Nome:</b> COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ			
<b>Endereço:</b> Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 76.484.013/000 1-45	<b>CNPJ/MF:</b> 76.484.013/0001-45
<b>Nome do responsável:</b> WILSON BLEY LIPSKI		<b>RG:</b> 3.736.429-6	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente			

<b>Nome:</b> INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT			
<b>Endereço:</b> Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80.215-100	<b>CNPJ/MF:</b> 68.596.162/0001-78
<b>Nome do responsável:</b> EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		<b>RG:</b> 1.689.337-4	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente			

<b>Nome:</b> AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ			
<b>Endereço:</b> Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80530-140	<b>CNPJ/MF:</b> 07.820.337/001-94
<b>Nome do responsável:</b> GILSON DE JESUS DOS SANTOS		<b>RG:</b> 5.958.458-8	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente			

## II – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

### Período de Execução

<b>Início:</b> A partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual	<b>Término:</b> a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual
---	--

### Identificação/objeto do Termo de Cooperação:

O estabelecimento deste TC tem por objeto envidar esforços para atender aos objetivos do Decreto Estadual nº 6232, de 24 de novembro de 2020, que institui um Grupo de Trabalho Específico para realizar ações relacionadas à Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, da Região Metropolitana de Curitiba – RMC, instituída pelo Decreto Estadual nº 3.742, de 12 de novembro de 2008. Esses objetivos incluem a regulamentação do Plano Diretor da AIERI, a avaliação da inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de Segurança das Barragens, a estruturação de planos para a implantação dos Parques Ambientais Itaqui, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu, e a avaliação dos estudos técnicos realizados pela SANEPAR para melhorar a qualidade da água na Bacia do Iguaçu e criar áreas de reserva hídrica.

## III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Decreto Estadual nº 3.742/08 estabeleceu como Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI), na Região Metropolitana de Curitiba, as áreas contíguas ao leito do Rio Iguaçu, no trecho compreendido entre as barragens do Rio Irai e do Rio Piraquara, e do Rio Palmital, a jusante da Estrada da Graciosa, em Pinhais/PR, até o início da Área de Proteção Ambiental da Escarpa Devoniana, as áreas sujeitas à inundação no tempo de recorrência de 100 anos. Nesse sentido o presente Termo visa estabelecer ações para da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu - AIERI, que possam dar efetividade aos objetivos do Decreto Estadual 3.742/2008, entre eles:

- Regulamentação do PD da AIERI, conforme Art. 5º, o qual deverá ser apoiado nos estudos realizados pela empresa Concesolo Engenharia Ltda e coordenado pela COMEC (AMEP), entregue no ano de 2013, com a orientação de técnicos da COMEC e Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ (incorporado ao atual Instituto Água e Terra – IAT), o qual revisou o perímetro do decreto que instituiu a área e propôs zoneamento para a área;
- Avaliar a inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de segurança das barragens, nos limites do AIERI, realizado pela SANEPAR, através da análise das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010 e sua alteração), e, também, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.608/2012;
- Estruturar o plano de implantação dos Parques Ambientais: Itaqui, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu, para atender as diretrizes estabelecidas para a AIERI.
- Avaliar o Estudo Técnico a ser elaborado pela SANEPAR para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de áreas de reserva hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.

## IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

As metas a serem alcançadas, para este termo são:

- 1) Regulamentação do PD da AIERI;
- 2) Avaliar a inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de Segurança das barragens, da SANEPAR, nos limites do AIERI;
- 3) Estruturar o plano de implantação dos Parques Ambientais.
- 4) Avaliar o Estudo Técnico a ser elaborado pela SANEPAR para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de áreas de reserva hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos

## V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

### 1. SANEPAR:

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
<b>1.1. Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI</b>		
1.1.1	Apoiar, no âmbito de suas atribuições, a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), que deverá ser revisado, atualizado e complementado.	36 meses
1.1.2	Apoiar, na medida de suas atribuições, a execução das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI.	36 meses
<b>1.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica</b>		
1.2.1	Propor Estudos Técnicos para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de áreas de reserva hídrica, bem como o elaborar o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos, os quais não deverão comprometer o controle de cheias.	36 meses
<b>1.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)</b>		
1.3.1	Elaborar os elementos técnicos e coordenar as atividades para dar realização dos estudos e documentos necessários para o Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, inclusive com a proposição de regulamentos e zoneamentos que restrinjam a ocupação e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação.	24 meses
<b>1.4 Plano de Implantação de Parques</b>		
1.4.1	Apoiar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaquí, Ambiental de Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques.	36 meses

### 2. IAT:

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
<b>2.1. Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI</b>		
2.2.1	Contribuir, na medida de suas atribuições, para a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), que deverá ser revisado, atualizado e complementado.	36 meses
2.1.2	Providenciar o levantamento para das áreas de mineração finalizadas, em operação, ou com licenciamento ativo.	4 meses
2.1.3	Coordenar as atividades para realização de estudos hidrológicos, para que eventualmente, se estabeleçam as áreas de inundação e critérios de ocupação. Além disso, apoiar, conforme suas atribuições, a execução das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI;	36 meses
<b>2.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica</b>		
2.3.1	Analisar, propor alterações/adequações e aprovar o Estudo Técnico elaborado pela SANEPAR, para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de Áreas de Reserva Hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.	24 meses
<b>2.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)</b>		
2.3.2	Analisar, na medida de suas atribuições, os elementos técnicos do Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, elaborado pela SANEPAR, verificar a necessidade de sua regulamentação, e, em caso afirmativo, realizar, no que lhe couber, as atividades necessárias para aprovar eventuais instrumentos legais que proponham, por exemplo, ações, regulamentos, zoneamentos com restrições a ocupação em área determinadas e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação.	24 meses
<b>2.4 Plano de implantação de Parques</b>		
2.4.1	Executar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaqui, Ambiental de Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques.	36 meses

**3. AMEP:**

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
<b>3.1. Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI</b>		
3.1.1	Coordenar a elaboração do(s) documento(s) que defina(m) o objeto, as atividades, os requisitos e os parâmetros necessários para regulamentar o Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, o(s) qual(is) terá(ão) como referência o Estudo contratado em 2013 pela COMEC (atual AMEP), o qual deverá ser revisado, adequado e complementado.	36 meses
3.1.2	Coordenar à realização das atividades, estudos e demais elementos técnicos necessários para a regulamentação do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, no âmbito de suas responsabilidades.	36 meses
<b>3.2. Melhoria da qualidade da água e criação de áreas para reserva hídrica na AIERI</b>		
3.2.1	Analisar, propor alterações/adequações na medida de suas atribuições, o Estudo Técnico elaborado pela SANEPAR, para implantação de dispositivos para melhoria da qualidade da água na Bacia do Iguaçu e para criação de Áreas de Reserva Hídrica, bem como o Plano de Manutenção e Conservação destes dispositivos.	24 meses
<b>3.3. Plano de Ação de Emergências (PAE)</b>		
3.3.1	Analisar, na medida de suas atribuições, os elementos técnicos do Plano de Ação de Emergências (PAE) para as barragens da RMC, elaborado pela SANEPAR, verificar a necessidade de sua regulamentação, e, em caso afirmativo, realizar, no que lhe couber, as atividades necessárias para aprovar eventuais instrumentos legais que proponham, por exemplo, ações, regulamentos, zoneamentos com restrições a ocupação em área determinadas e infraestruturas urbanas que facilitem a evacuação.	24 meses
<b>3.4 Plano de implantação do Parque</b>		
3.4.1	Executar, no âmbito de suas atribuições, as atividades necessárias para consolidar o planejamento da implantação dos Parques Ambientais do Itaqui, Ambiental de Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu. Este planejamento deve abranger, no mínimo, informações sobre a situação atual, pendências existentes, dificuldades identificadas para a implantação e propostas de estratégias e ações a serem adotadas para possibilitar a uma implantação desses parques	36 meses
<b>3.5. Outras Atividades</b>		
3.5.1	Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TC na Imprensa Oficial Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.	5º dia útil após a assinatura

#### 4. OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
4.1	Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TC.	36 meses
4.2	Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TC.	
4.3	Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse.	
4.4	Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes.	
4.5	Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.	
4.6	Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TC, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias.	
4.7	Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.	
4.8	Analisar, os documentos e elementos técnicos existentes, correlatos ao objeto deste TC, e acompanhar a execução dos estudos em elaboração, no âmbito de suas atribuições, em especial: 1) PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL (PAE) DAS BARRAGENS DE PASSAÚNA, PIRAQUARA I, PIRAQUARA II E IRAÍ, contratado pela SANEPAR e elaborado pela NOVA ENGEVIX; 2) O ESTUDO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DIRETOR DA AIERI, coordenado pela COMEC, atual AMEP, e elaborado pela empresa CONCRESOLO (2013); 3) Os Estudo Técnicos contratados pela SANEPAR (em elaboração) elaborados pela UNILIVRE compreendendo: 3.1) Desenvolvimento de metodologias, elaboração de estudos técnicos, mapas temáticos e anteprojetos, relacionados a bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, no que se refere a melhoria da qualidade da água in natura, desde suas nascentes até o município de Porto Amazonas, utilizando-se soluções baseadas na natureza (SbN), com o aproveitamento de cavas e meandros das várzeas do rio Iguaçu; 3.2) Elaboração de estudos e projetos relacionados à disponibilidade hídrica do Rio Iguaçu, no que se refere à quantidade e qualidade da água in natura, identificando os potenciais usos de suas águas correlacionadas às necessidades e demandas para abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba, identificadas como forçantes de pressão sobre este corpo hídrico;	24 meses

4.9	Revisar as diretrizes gerais de macrozoneamento e programa básico para subsidiar o desenvolvimento dos programas, planos e projetos em questão.	18 meses
4.10	Estudar a viabilidade, propor alternativas, soluções técnicas e medidas administrativas necessárias a fim de estruturar o plano de implantação dos Parques Ambientais inseridos dentro da proposta do Plano Diretor do AIERI.	18 meses

#### V - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Deverá ser realizada a avaliação contínua, através do estabelecimento de cronogramas específicos para a aferição do cumprimento das metas; obrigações das partes, etapas e/ou fases de execução.

#### VI – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento **não prevê a transferência de recursos financeiros** entre os partícipes.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

GILSON SANTOS  
Diretor-Presidente da AMEP

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Diretor-Presidente do IAT

WILSON BLEY LIPSKI  
Diretor-Presidente da Sanepar

Testemunha  
RG:  
CPF:

Testemunha  
RG:  
CPF:



ePROCOLO



Documento: **TC\_03\_2025\_AIERI\_PAE\_JUN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 11/07/2025 15:57, **Gilson de Jesus dos Santos** em 14/07/2025 10:10, **Everton Luiz da Costa Souza** em 15/07/2025 15:24.

Inserido ao protocolo **20.952.459-7** por: **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade** em: 09/07/2025 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fe19befa912f7f5fe07d41962aad639b**.